



Handwritten signatures and initials.

Datado de

17 de novembro de 2016

CCR S.A.
como Fladora

e

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a companhia de Debenturistas

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A.
como Emissora

entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A.
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBENTURES
SIMPLES, NÃO CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFARIA, EM



Custas: R\$ 46308,84
Total: R\$ 46308,84
CNPJ: 10.808.221/2092-88
Régisto adq. e digitalizado em 20/11/2016



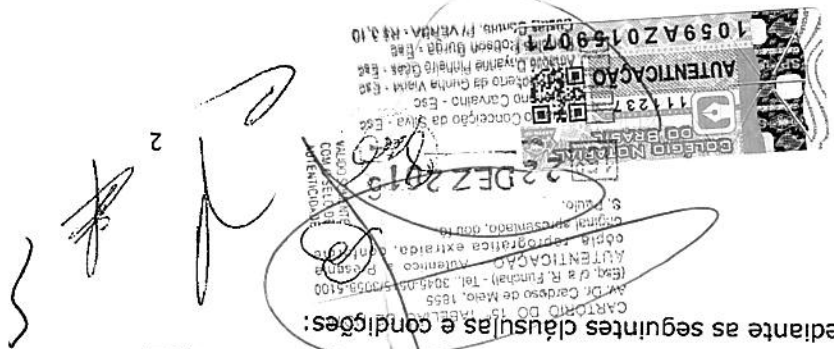
Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a companhia dos debenturistas da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário"); e

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora"), em conjunto com Emissora e Agente Fiduciário, ("Partes"),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A." ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em observância à Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), exclusivamente com relação ao seu artigo 2º, ao Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("CMN", "Resolução CMN 3.947" e "Resolução CMN 4.476", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:





**CLAUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorização da Emissora e da Fiadora

1.1.1. A Emissão das Debêntures, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos alterada ("Instrução CVM 476"), a celebração desta Escritura é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ambas realizadas em 04 de novembro de 2016 ("AGE" e "RCA", respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente Emissão e da Oferta, autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e ratificaram os atos praticados anteriormente pela Diretoria da Emissora, em conformidade com os termos do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do inciso "j" do artigo 11 e do artigo 21 do estatuto social da Emissora. A fiança a ser prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 04 de novembro de 2016 ("RCA Fiança"), nos termos do seu estatuto social. As Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.2, abaixo) encontram-se sujeitas à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), e tornar-se-ão plenamente eficazes e exequíveis exclusivamente caso se verifique a Condição Suspensiva.

2.1.1. As atas da AGE, da RCA e da RCA Fiança serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas: (a) no caso da AGE e da RCA, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário da Região de Osasco"; e (b) no caso da RCA Fiança, no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; nos termos do inciso I do artigo 62, do §1º do artigo 142 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**REQUISITOS
CLAUSULA II**

22 DEZ 2016
150



2.2. Arquivamento da Escritura na JUCESP

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP serem enviados temporariamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.2.2. Em razão da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.16 abaixo) outorgada pela Fiadora, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados nos cartórios de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barueri e na cidade de São Paulo, estas duas últimas ambas do Estado de São Paulo ("RTDs"), devendo a Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos RTDs em até 20 (vinte) dias contados da presente data e, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias, contados do respectivo registro.

2.2.3. Esta Escritura será objeto de aditamento, conforme modelo constante no Anexo I desta Escritura, para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de modo a especificar a taxa de remuneração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ficando desde já a diretoria da Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

2.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou de balcão organizado, conforme o caso, para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do (a) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição operacionalizada pela CETIP S.A. - MDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das





Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no secundário por meio do (a) CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2.5. Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo de comunicação de encerramento da Emissão na CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

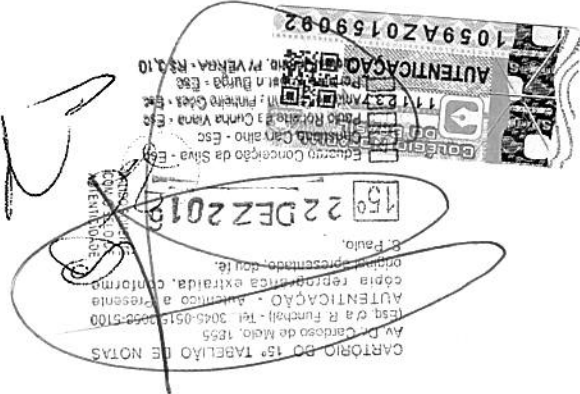
2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário descrito na Cláusula 3.4.1 abaixo, por meio da Portaria nº 605 expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil em 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2016 ("Projeto" e "Portaria", respectivamente).

**CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.



5



3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 4.1.1 abaixo).

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. A Emissão será composta por 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures ("Debêntures").

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Resolução CMN 4.476, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão destinados para o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de despesas ou dívidas relacionadas ao objetivo do Projeto, conforme descrito abaixo.

Objetivo do Projeto: (a) duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do km 45 ao km 90; (b) estabilização de taludes da Senador José Ermírio de Moraes (SP-075), Presidente Castello Branco (SP-280) e Raposo Tavares SP-270; (c) recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; (d) Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; (e) implantação de faixa adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800; e (f) ônus pago ao Poder Concedente.

Fase Atual do Projeto: O Projeto encontra-se em curso, tendo sido iniciado em outubro de 2012, de modo que em setembro de 2016 havia aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2022.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: O volume estimado, calculado com data base de julho de 2016, conforme requerimento encaminhado ao Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil, é de R\$1.873.482.772,63 (um bilhão oitocentos e setenta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de Recursos financeiros do Projeto: O percentual estimado, calculado com data base de julho de 2016, conforme requerimento encaminhado ao Ministério de Estado dos





Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto: 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados pelas Debêntures.

3.5. Negociação

3.5.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.5.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), quais sejam: (i) investidores profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo um deles o intermediário líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA e/ou DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente.



Handwritten marks and signatures on the left side of the page, including a large '7' and a signature.

3.6.2. A distribuição pública terá como público alvo exclusivamente investidores (conforme abaixo definido). Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

3.6.3. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser inscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar cliente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observada a previsão da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia.

3.6.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de prego das Debêntures no mercado secundário.

3.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, administrados e operacionalizados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, respectivamente, e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura e no contrato de distribuição e colocação das Debêntures a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Fernando de Melo, 1855
(Est. de R. Funchal) - Autentica e Presente
AUTENTICAÇÃO - Autentica e Presente
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentado, dou fe.
S. Paulo, 22 DEZ 2015



3.6.7. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores finais dos Juros para, em conjunto com a Companhia, a definição da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.2.3 acima.

3.6.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. A Emissora tem por objeto, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do contrato de concessão, que foi celebrado entre a Companhia e o Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 ("Contrato de Concessão"), sendo vedada a prática de atos estranhos a esta finalidade.

CLAUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Especie:** As Debêntures serão da espécie *quirografária*, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na cláusula 5.2 sobre a



9



possibilidade de alteração das características das Debêntures, que continuarão sendo emitidas em espécie quirográfrica, mas contarão com garantia adicional.

4.1.4. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.5. Série. A Emissão será realizada em série única.

4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Em observância ao artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento em 15 de novembro de 2021 ("Data de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos desta Escritura, na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, incluindo eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

4.1.7. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cauletas ou certificados.

4.1.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.1.8.1. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, pelo Prego de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.1.8.2. Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, em uma única data, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário na data da efetiva integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser





definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures ("Preço de Subscrição CVM") e 8º da Instrução CVM nº 776, de 2013, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM nº 776, de 2013.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. A remuneração das Debêntures será calculada conforme disposto nas Cláusulas abaixo.

4.2.1.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integralização do produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNA = VNe \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

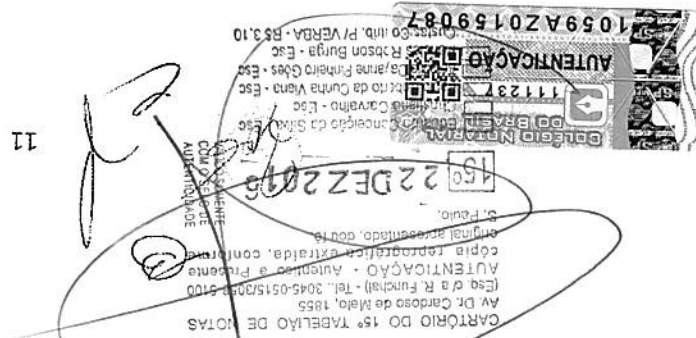
VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dkt}{360}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;





N_{t-k} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
 Após a data de atualização ou na própria data de aniversário das Debêntures, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dup = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro.

4.2.1.2. Observações:

(i) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{N_{t-k}}{N_t} \right)^{\frac{dup}{360}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

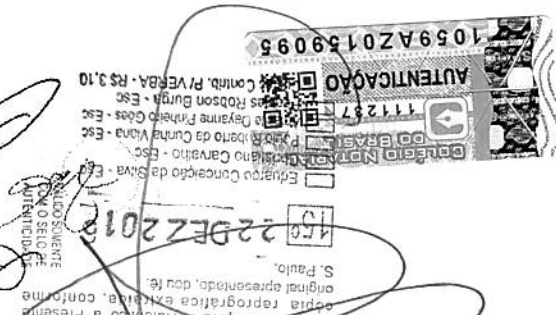
(ii) o produtorio é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade; e

(v) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debênturistas.



4.2.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 (dois) meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("período de ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado, em substituição ao IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substituíva"). Até a divulgação da Taxa Substituíva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.

4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substituíva, ou depois da divulgação da Taxa Substituíva, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.2.1.6. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a Cláusula 4.2.1.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, somado à cotação indicativa divulgada pela ANBIMA da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2020 (ex-NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2020 ("Tesouro IPCA+20"), que deverá ser a cotação divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração").

4.2.1.7. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento e devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).





VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa} + 1}{100} \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

taxa = taxa de juros fixa das Debêntures, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding* nos termos da Cláusula 4.2.1.6 acima e inserida por meio de aditamento a presente Escritura, informada com 4 (quatro) casas decimais;
 DP = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2. Para efeitos desta Escritura, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos respectivos Períodos de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1 abaixo.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures





4.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos em 9 (nove) parcelas semestrais e maio de cada ano, após o término do período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), em caso de adesão da totalidade dos Debitistas, nos termos desta Escritura. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

#	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1.	15 de novembro de 2017
2.	15 de maio de 2018
3.	15 de novembro de 2018
4.	15 de maio de 2019
5.	15 de novembro de 2019
6.	15 de maio de 2020
7.	15 de novembro 2020
8.	15 de maio de 2021
9.	Data de Vencimento

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado





por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo não expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de Barueri e São Paulo, ambas do Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura e dos demais documentos da Oferta Restrita, "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

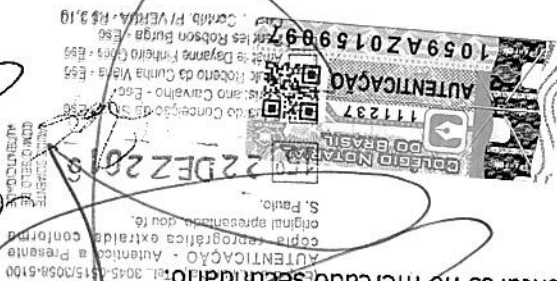
4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acrescidos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Devedor para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data de vencimento da obrigação pecuniária em causa.

4.9. Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Devedores serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (<http://www.viaeste.com.br/ri/>), bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "Diário da Região de Osasco", sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá informar o novo veículo, por meio de publicação nos jornais anteriormente utilizados.

4.11. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, nem firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.



4.12. Imunidade de Debituristas

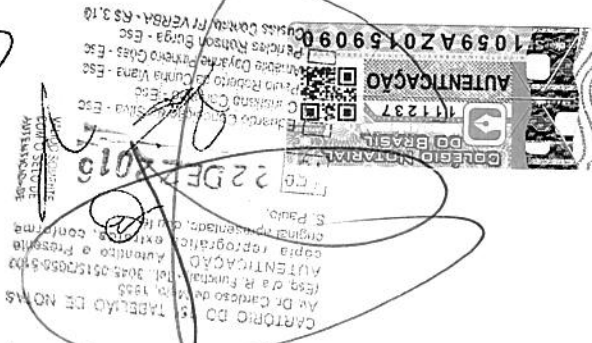
4.12.1. As Debituristas gozam do tratamento tributário previsto no art. 12.431. Lei 12.431.

4.12.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.12.1 acima, caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer dos pagamentos relativos às Debituristas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.12.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

4.12.4. O Debiturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, e que: (i) tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.12.5. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.12.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debituristas a tributação que entender devida.





4.13. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização presente Emissão.

4.14. Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.15. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oreta a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

4.16. Garantias.

4.16.1. Garantia Fidejussória. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de alteração a esta Escritura ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

4.16.1.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a eficácia da Fiança está condicionada à Condição Suspensiva (conforme definido abaixo). Para todos os fins de direito, a Fiança não produzirá quaisquer efeitos e não será eficaz, bem como não poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, até a verificação da implementação da Condição Suspensiva.

4.16.1.2. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e 822 Código Civil.





4.16.1.3. O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas.

4.16.1.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fidora em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fidora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debituristas na data de pagamento definida na Escritura, independentemente de eventual prazo de cura. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.16.1.5. Fica facultado à Fidora efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fidora.

4.16.1.6. Observado o disposto na Cláusula 4.16.1.5 acima, a Fidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil").

4.16.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debituristas, ressalvado o direito da Fidora em depositar em juízo ou em uma conta garantia (escrow), em benefício dos Debituristas, o Valor Garantido, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações.

4.16.1.8. A Fidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debituristas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.16.1, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fidora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.1.9. A Fidora declara e garante que: (i) a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.





4.16.1.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debituristas não ensejará hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.16.1.11. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura.

4.16.2. *Garantia Real.* Em até 2 (dois) Dias Úteis após a verificação de ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Partes deverão celebrar um Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças, substancialmente na forma do Anexo II desta Escritura ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com a finalidade de formalizar a cessão fiduciária da Conta de Pagamento (conforme abaixo definido) na qual serão depositados pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, recursos para o pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura, conforme as regras e prazos previstos na Cláusula VI abaixo.

CLAUSULA V CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Se antes da Data de Vencimento ocorrer o advento do termo contratual do Contrato de Concessão como consequência de decisão judicial transitada em julgado proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"); ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ("Condição Suspensiva"), as Debêntures continuarão vigentes até a Data de Vencimento, observado que:

(i) nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Fiança;

(ii) nos termos da Cláusula 6 abaixo, tornar-se-á plenamente eficaz e exigível a Obrigação de Depósito, conforme definido abaixo;

(iii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva;

OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Rua São José, nº 90, Sala 1.808, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 2221-2209

Av. Dr. Carlos de Melo, 1553
(Esp. U a R. Funchal) - Tel.: 3049-0510/3049-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia Reprodutível e Executiva

S. Paulo, 22 DEZ 2019

150

111237

1059AZ0159121

AUTENTICAÇÃO

1059AZ0159121



(a) será aberta a conta corrente de titularidade da Emissora a fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Pagamento");

(b) será celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária, devendo este contrato (e seus eventuais aditamentos) ser apresentado para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes do Contrato de Cessão Fiduciária em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua celebração ("Formalização da Garantia Real"), e registrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protocolo nos competentes cartórios, sendo que a Emissora enviará uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário, devidamente registrado nos cartórios acima mencionados, no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros; e

(c) será celebrado o aditamento à Escritura, nos termos do Anexo III à presente Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para alterar as características das Debêntures, que continuarão sendo da espécie quirografária, mas contarão com garantia adicional.

5.2. As Partes desde já declaram e reconhecem que a Formalização da Garantia Real e a celebração do aditamento à Escritura, nos termos dos itens (iii) b e (iii) c da Cláusula 5.1. acima, não dependerá da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora e da Fiadora.

CLÁUSULA VI DA OBRIGAÇÃO DE DEPÓSITO NA CONTA DE PAGAMENTO

6.1. Sujeita à implementação da Condição Suspensiva e à Formalização da Garantia Real, a Emissora e/ou a Fiadora se obrigam, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento pela Emissora da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos desta Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total da respectiva obrigação pecuniária vinculada, conforme será indicado pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora e à Fiadora, a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Obrigação de Depósito").

6.2. As Partes neste ato reconhecem que os valores a serem depositados na Conta de Pagamento serão utilizados exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações pecuniárias da Emissora, não caracterizando, em nenhuma hipótese, uma



**CLÁUSULA VII
AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO ANTECIPADA
FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES**

7.1. Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures

7.1.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização antecipada facultativa. Para efeitos da presente Cláusula 6.1.1, entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Emissora de amortizar antecipadamente as Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

7.2. Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures

7.2.1. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, em conformidade com o disposto na Lei 12.431 e observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, canceladas, observando o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos das demais Debêntures.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), conforme procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão.



obrigação da Emissora e/ou da Fidora de manter qualquer valor mínimo Pagamento, exceto durante o período mencionado na Cláusula 6.1 acima.





7.3.2. Não haverá possibilidade de resgate antecipado parcial das Debêntures, exceto em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.3. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer mediante comunicação direta dirigida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), ou, a critério da Emissora, mediante Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

7.3.4. Na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (i) a Data de Resgate das Debêntures; (ii) a forma e o prazo de manifestação do Debenturista à Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

7.3.5. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado por meio de Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar junto à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso. Posteriormente, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na forma prevista na Cláusula 7.3.3 acima, se houve adesão formal à Oferta de Resgate Antecipado por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures, devendo tal comunicação ser realizada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

7.3.6. O valor da Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

7.3.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

7.3.8. A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora da realização do resgate antecipado das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à Data de Resgate das Debêntures.





canceladas.

7.3.9. As Debêntures resgatadas antecipadamente em decorrência de uma oferta pública de resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula 7.3, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

7.4.1. Nos termos do disposto na Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.4.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante alinda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), e será realizado de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, cópia do referido comunicado na mesma data de sua publicação.

7.4.3. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A):

(A) o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

(B) a soma das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário e de pagamento dos Juros Remuneratórios, contadas desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, trazidas a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPA+").



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA desde a data da primeira integralização das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme Cláusula 4.2.1.1. acima.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "K" vincenda; e

NTNB = taxa indicativa, na forma indicativa, na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, do título público "Tesouro IPCA+ Juros Semestrais" (NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures, apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme divulgado pela ANBIMA na seção "Mercado Secundário de Títulos Públicos - Taxas Médias" em seu website www.anbima.com.br.

$$FVPk = [(1 + NTNB) \times (1 - 0,0010)]^{(nk/252)}$$

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

n = número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

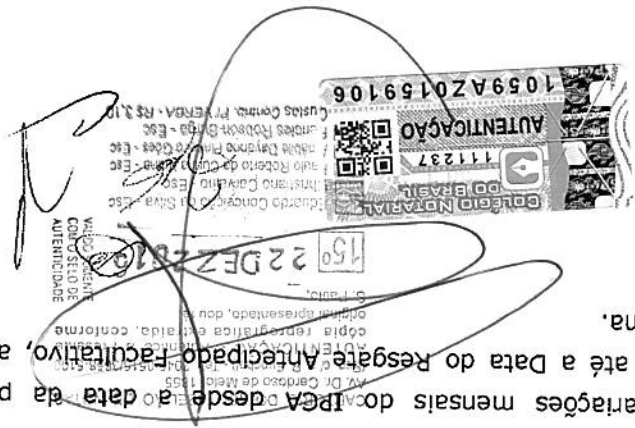
VNEK = valor unitário de cada uma das "K" parcelas de pagamento vincendas das Debêntures, apuradas sem a atualização monetária pelo fator C definido na Cláusula 4.2.1.1. acima, sendo o valor de cada parcela "K" equivalente à amortização programada do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios ou a ambos, se for o caso.

Onde:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEK}{FVPk} \times C \right)$$

apuração do valor (B) e atualizada monetariamente, conforme fórmula abaixo:

(ex-NTNB), com vencimento mais próximo à data de vencimento das Debêntures, que será imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) de uma sobretaxa (spread) negativa de 0,10% (dez centésimos por cento), que deverá ser calculada com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na



- (a) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) verificada a ocorrência da Condição Suspensiva, inadimplimento pela Emissora e/ou pela Fiadora da Obrigação de Depósito, estabelecida na Cláusula 6.1 acima, não sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Obrigação de Depósito;
- (c) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de

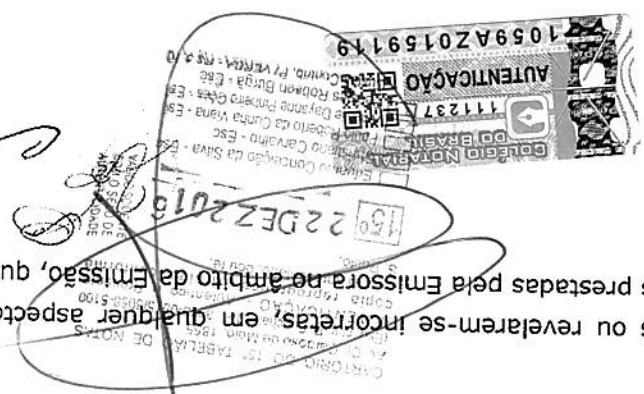
8.1. São considerados eventos de inadimplimento e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 abaixo, acarretarão o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplimento"):

**CLAUSULA VIII
VENCIMENTO ANTECIPADO**

7.4.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) informações sobre o prêmio a ser pago e (b) informações sobre o prêmio a ser pago e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

7.4.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 7.4.2. acima, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

7.4.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.



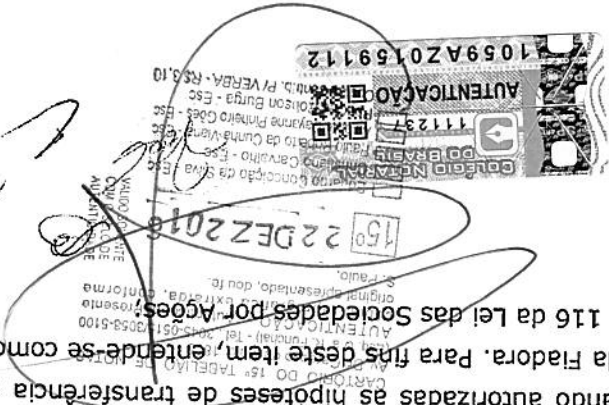
forma adversa as Debêntures;

(e) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicado a qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Pregos-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Emissão), obrigação financeira dessa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento, ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

(f) descumprimento pela Emissora, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal decisão forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

(g) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se: (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susinado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(h) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que resulte na perda, pela Fidora, do controle acionário direto e indireto da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debênturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) manifestada em Assembleia Geral de Debênturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da Fidora. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



(i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, que restrinja de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou extingua ou extingua a Emissora;

(j) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(k) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

(l) término antecipado do Contrato de Concessão, ou seja encampação, caducidade ou anulação da concessão;

(m) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

(n) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência de Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e

(o) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro"), a partir das apurações semestrais realizadas com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora, conforme o caso, a partir de 31 de dezembro de 2016, inclusive, exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada ("Cartas de Fiança"), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta Clausula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (i) restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração;



ou (ii) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que a Emissora poderá, a Emissora e ajustado em pleno vigor, a Emissora para pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para fins do disposto no inciso (o) acima, entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida” significa a soma dos valores correspondentes a:
(1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

EBITDA Ajustado, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado a Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debeturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação





de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão

“Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras:

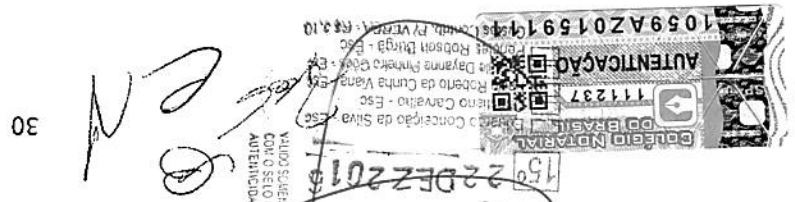
Santander (Brasil) S.A., Itau Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco BTG
Pactual S.A., Banco Votorantim S.A., Banco J Safra S.A., Citibank S.A. e ABC Brasil
S.A.

8.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h) e (i) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, na data em que tomar ciência do referido evento, declarar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, no prazo mínimo previsto em lei, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado não será decretado, se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo): (i) Debenturistas titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura; ou (ii) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.

8.3.1. No caso de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.3(i) acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) referida na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.

8.4. Uma vez vendidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar por escrito imediatamente a Emissora, com cópia à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Debêntures ou do último





pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além dos Juros Remuneratórios devidos acrescidos ao Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: (a) no âmbito da CETIP, o pagamento que for efetuado na data da declaração do vencimento antecipado; e (b) fora do âmbito da CETIP, o pagamento que for efetuado após a data da declaração do vencimento antecipado.

8.5. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 8.4 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, a mesma deverá ser comunicada: (i) na data da declaração de vencimento antecipado, caso o pagamento seja realizado no âmbito da CETIP; e (ii) com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da CETIP.

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

(1) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações caso não estejam disponíveis em sua página na Internet e/ou na página da CVM na Internet e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

- (a) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício ou semestre social: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada por diretor, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (3) relatório consolidado da



memória de cálculo do Índice Financeiro compreendendo todas as rubricas ajustadas ao final de cada semestre, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de relatório do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida assembleia;

(c) no menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressaltadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa à validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures ou da presente Escritura;

(e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e

(f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (XIII) da Cláusula 9.4, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;





(!!!!) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 470, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao coordenador líder da Oferta; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

(iv) enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas na regulamentação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicáveis;

(v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;



(vi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, CETIP e BM&FBOVESPA e prestar de informações que lhe forem solicitadas incluindo o envio de documentos e prestação de informações, na forma da lei;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;

(viii) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um Impacto Adverso Relevante à Emissora. Para fins desta Escritura, entende-se por "Impacto Adverso Relevante": um impacto adverso relevante para as atividades e/ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Parte em questão, seja ela a Emissora ou a Fidora, conforme aplicável;

(ix) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;

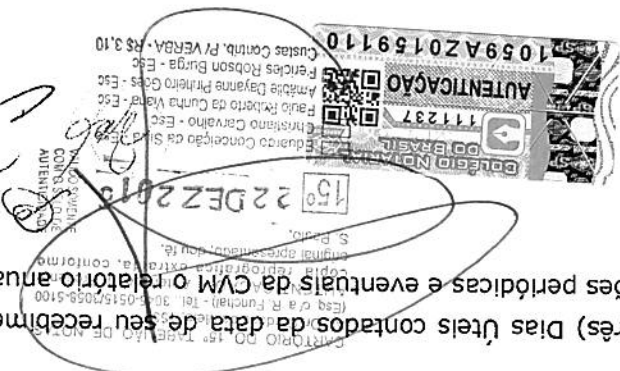
(x) manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, conforme aplicável, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante à Emissora;

(xi) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante à Emissora;

(xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escritor e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco;

(xiv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;



(xv) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência, informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão era inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente na respectiva data em que foi prestada;

(xvii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(xviii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental;

(xix) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(xx) não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura; e

(xxi) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão.

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito CETIP e/ou no âmbito BM&FBOVESPA, conforme o caso, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9.3. A Fiadora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício



(vii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fidora

(vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Fidora na esfera judicial ou administrativa; ou (b) cujos eventuais descumprimentos não resultem em Impacto Adverso Relevante à Fidora;

(v) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fidora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

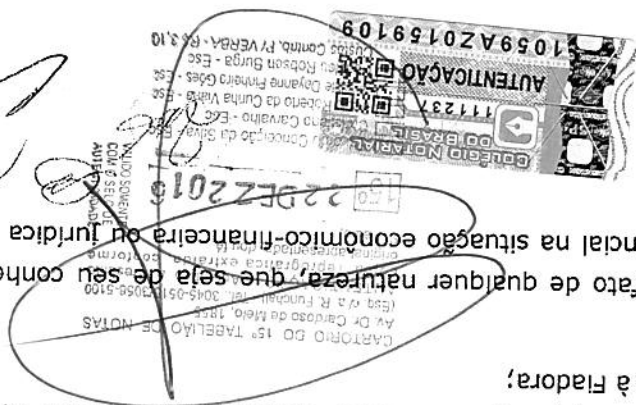
(iv) manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, conforme aplicável, e cuja perda, considerando-se de forma individual ou agregada, resulte em um Impacto Adverso Relevante à Fidora;

(iii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Fidora, exceto nos casos em que a falta de tais seguros não resulte em Impacto Adverso Relevante à Fidora;

(ii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Fidora tomar ciência, informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas pela Fidora no âmbito da Emissão e/ou da Oferta era inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente na respectiva data em que foi prestada;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas relativas ao respectivo trimestre social encerrado acompanhadas do relatório de administração e de parecer dos auditores independentes.

social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração e parecer dos auditores independentes; e



em prejuízo dos Debituristas; e

(viii) cumprir, durante o prazo das Debituras, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental;

(ix) cumprir, durante o prazo das Debituras, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável à Fiadora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

CLÁUSULA X

AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a companhia de Debituristas perante a Emissora.

10.1.1. O Agente Fiduciário declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Dr. Dr. Cardoso de Melo, 1455
(Esp. e R. Funchal) - Tel. 315/2058-5100
AUTENTICAÇÃO
150
22 DEZ 2015
VALDO SUCRETE
COLEGADO Nº 1018
AUTENTICAÇÃO
111237
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Rua do Ouvidor, 150 - 1º andar - Rio de Janeiro - RJ
1059A20159102



(vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) esta cliente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xii) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo da Emissora: Quinta emissão de debêntures da Concessionária do Rodanél Oeste S.A., no valor de R\$750.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 04 de maio de 2016, representada por 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quitrográfaria, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança do Grupo CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 04 de maio de 2019, sendo o valor nominal de tais debêntures pagos em 5 (parcelas) semestrais, a partir de 04 de novembro de 2016, até 05 de novembro de 2018, e uma parcela de amortização em 06 de maio de 2019, não tendo ocorrido até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

10.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

10.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente





10.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo do prazo referido na Cláusula 10.3 acima, caberá à Emissora efetuar o termo do prazo referido na Cláusula 10.3 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

10.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

10.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

10.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

10.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

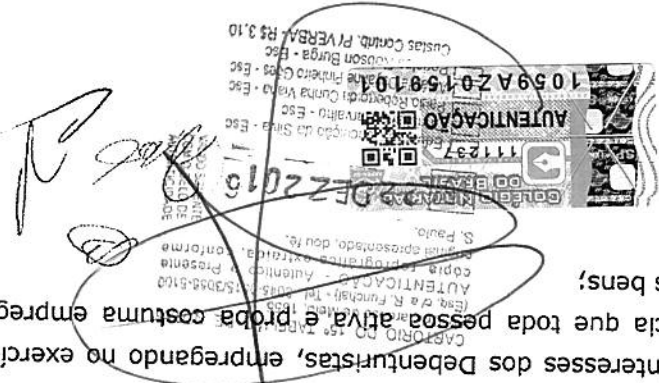
10.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

10.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e prudente costumava empregar na administração de seus próprios bens;

39



(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iiii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debituristas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

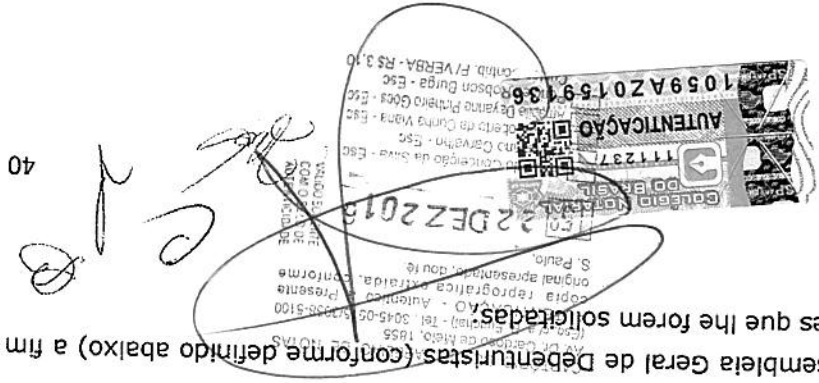
(viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;





(XIII) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 227, inciso III, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, pagamento e repactuação, se for o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuada pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.





(xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas e a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório;

(c) na CVM; e

(d) na sede do coordenador líder da Oferta.

(xv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, conforme indicados na cláusula 4.10 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório de que trata o item (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA; e

(xix) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website, o cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, cujo pagamento deve ser realizado pela Emissora.





10.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais para a proteção e defesa dos interesses da comunidade dos Debituristas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observar os termos desta Escritura:

(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;

(ii) executar as Garantias, quando eficazes, se aplicável, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debituristas;

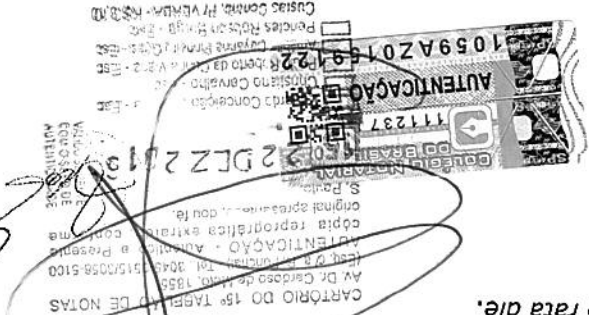
(iii) requerer a falência da Emissora;

(iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debituristas; e

(v) representar os Debituristas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

10.6. Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 a 8.3.1 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese prevista na Cláusula 8.5 (v) acima, será suficiente para que o Agente Fiduciário fique eximido da responsabilidade pela não adoção das medidas autorizadas de titulares representando a maioria das Debêntures em Circulação.

10.7. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o pagamento total das Debêntures. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



Handwritten signatures and initials, including a large 'K' and a signature that appears to be 'Y. K.'.

10.7.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado ou o Resgate Antecipado, antes da Data de Vencimento, o Agente Fiduciário deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, tão logo notificado.

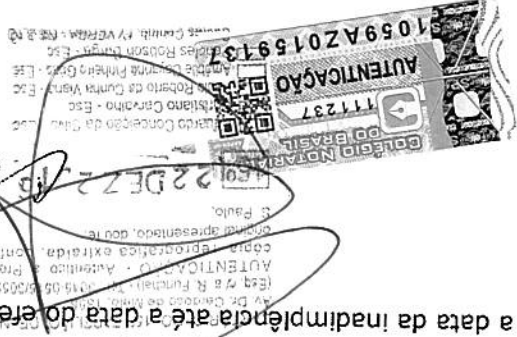
10.7.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

10.7.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.7 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 10.7 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

10.7.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.

10.7.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

10.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.



Handwritten marks and signatures at the top left of the page.



10.7.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços e a alterar a remuneração do Agente Fiduciário.

10.7.8. No caso de ocorrência de Evento de Inadimplimento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debituristas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debituristas corresponderão a depósitos, custos, taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunidade dos Debituristas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debituristas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debituristas para cobertura do risco de sucumbência.

10.7.9. Em caso de inadimplimento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, sendo que tais custos deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

10.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debituristas ou para realizar seus créditos. As despesas deverão ser submetidas, sempre que possível, a prévia aprovação da Emissora, que não poderá desautorizar despesas razoáveis e necessárias à execução dos serviços. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

(iii) custos com notificações, extração de certidões;

(iv) despesas cartorárias;



(v) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(vi) locomoções entre estados da federação, respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

(vii) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debituristas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debituristas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debituristas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debituristas, na proporção de seus créditos: (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos Debituristas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debituristas bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debituristas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debituristas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debituristas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debituristas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debituristas que não tenha sido salgado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento. As despesas deverão ser submetidas, sempre que possível, a prévia aprovação da Emissora, que não poderá desautorizar despesas razoáveis e necessárias à execução dos serviços.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 10.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

10.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura e nos demais documentos relacionados a oferta, bem como nas deliberações



societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debituristas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debituristas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

10.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debituristas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debituristas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debituristas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debituristas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debituristas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

10.12. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro previsto nesta Escritura.

CLÁUSULA XI ASSEMBLEIA GERAL DE DEBITURISTAS

11.1. Os Debituristas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da companhia dos Debituristas ("Assembleia Geral de Debituristas").





11.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Administrador, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

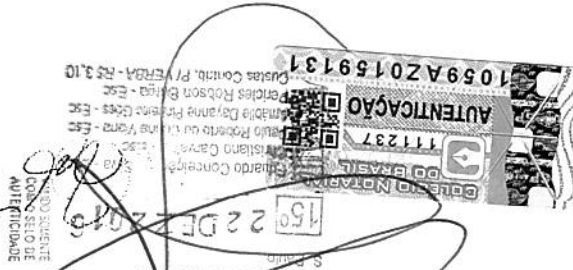
11.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

11.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 11.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;

(ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração das disposições desta Cláusula 10.7(ii); (b) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) redução da Remuneração das Debêntures; (d) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) alteração da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) criação de evento de repactuação; e (g) alteração das principais características ou liberação de quaisquer das garantias previstas nesta Escritura, ficando desde já esclarecido que sujeitar-se-á unicamente ao quórum estabelecido na Cláusula 11.6 acima qualquer modificação ao Contrato de Cessão Fiduciária que não impacte o objeto da respectiva garantia e/ou os direitos dos Debenturistas de excutir-la, incluindo, sem limitação, modificações que, tendo sido



solicitadas pelo banco depositário da Conta de Pagamento a ser contratado oportunamente e eventualidade ou não, refram-se a aspectos operacionais da Conta de Pagamento. (iii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debituristas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debituristas em Circulação, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário.

11.8. Para efeitos da presente Emissão (incluindo para fins de constituição de quórum), consideram-se "Debituristas em Circulação" todas as Debituristas subscritas e integralizadas e não resgatadas, sendo excluídas: (a) as Debituristas mantidas em tesouraria; e (b) apenas para fins específicos de constituição de quórum, as Debituristas pertencentes, direta ou indiretamente: (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor ou conselheiro da Emissora, incluindo seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º (terceiro) grau.

11.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debituristas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debituristas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada pelos Debituristas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debituristas e prestar aos Debituristas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debituristas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a Assembleia Geral de acionistas.

11.12. As deliberações tomadas pelos Debituristas em qualquer das Assembleias Gerais de Debituristas no âmbito de sua competência legal, desde que observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debituristas em Circulação, independentemente de algum(ns) dos Debituristas terem ou não comparecido na Assembleia Geral de Debituristas em questão, ou do voto proferido por algum(ns) dos Debituristas na Assembleia Geral de Debituristas em questão.

11.13. Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debituristas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debituristas e somente quando tal alteração decorrer: (i) de imposição pela CVM, ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA e/ou demais reguladores para



49





(!!!!) seus representantes legais que assinam esta Escritura têm, nesta data poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e,

(ii) esta devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como esta devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

CLÁUSULA XII

11.14. Fica desde já certo e ajustado que a minuta do Contrato de Cessão Fiduciária constante do Anexo II desta Escritura poderá ser alterada, em razão da contratação ou substituição da instituição financeira administradora da Conta de Pagamento, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e que tais alterações preservem os direitos dos Debenturistas e os poderes designados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, aqueles direitos e/ou poderes, conforme o caso, que assegurem: (a) a preferência dos Debenturistas sobre quaisquer credores quanto aos recursos depositados na Conta de Pagamento; (b) a exclusão da garantia com a utilização dos recursos depositados na Conta de Pagamento para quitação, ainda que parcial, das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária; (c) o acesso às informações da Conta de Pagamento, tais como, suas movimentações e/ou resgates; (d) a contratação ou substituição de instituição financeira de primeira linha para atuar como banco administrador da Conta de Pagamento; e (e) a conservação e a defesa dos bens e direitos dados em garantia pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências ou (ii) de correção de erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.



50



sendo mandatórios, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando em pleno vigor e efeito;

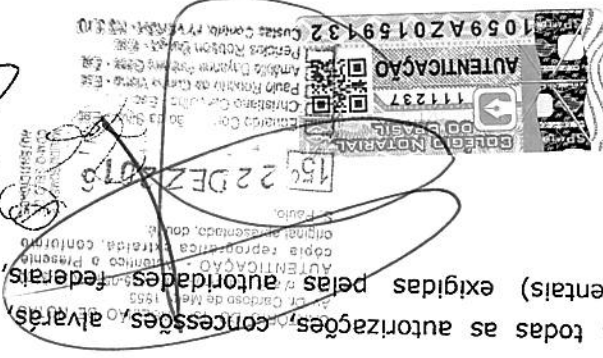
(iv) esta Escritura, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração desta Escritura, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante à Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

(vii) está cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(viii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e





municipais necessárias para o exercício de suas atividades, conforme aplicável;

(ix) informou em seu formulário de referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso, que acredita poder vir a lhe causar um Impacto Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Impacto Adverso Relevante à Emissora;

(x) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto: (1) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da AGE Emissora e da RCA Emissora; (2) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP e nos RTDs; (3) pelo depósito das Debêntures para distribuição, negociação e liquidação financeira por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; (4) publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria do Ministério dos Transportes, nos termos da qual os Projetos de Investimento foram classificados como prioritários, tendo tal publicação já ocorrido no dia 05 de outubro de 2016; e (5) após a implementação da Condição Suspensiva, registro do aditamento a esta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária nos RTDs;

(xiv) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e





(xv) na data em que foram prestadas, todas as informações prestadas no âmbito da emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

12.2. A Fidora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Fianza constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante da Fidora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura nesta data têm poderes estatutários para assumir, em nome da Fidora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) a celebração desta Escritura, a prestação da Fianza e o cumprimento das obrigações da Fidora aqui previstas nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Fidora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fidora; (3) não resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fidora; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fidora e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) está cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fidora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Fidora para as quais a Fidora possui provimento jurisdicional vigente

Handwritten marks and scribbles at the top left of the page.



determinando sua não aplicabilidade;

(vii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme aplicável, e cuja perda, considerando-se de forma individual ou agregada, possa resultar em um Impacto Adverso Relevante à Fidora, estando todas elas válidas;

(viii) informou em seu formulário de referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso, que acredita poder vir a lhe causar um Impacto Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Impacto Adverso Relevante à Fidora;

(ix) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; e

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Fidora em prejuízo dos investidores das Debêntures.

CLAUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser sempre realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

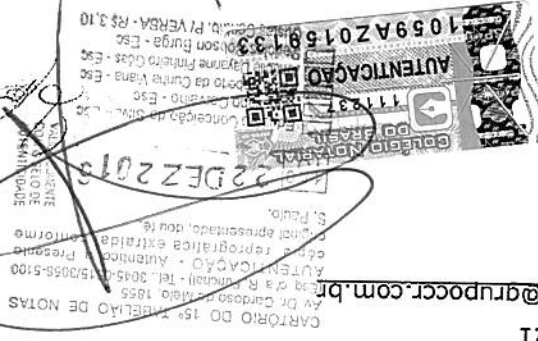
Para a Emissora:

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.
Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte
CEP 06463-400, Barueri, SP
At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente
C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Telefone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoste@gropoccr.com.br



Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Mathheus Gomes Faria

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / mathheus@simplificpavarini.com.br / fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Fiadora:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)

Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco, SP

At.: Sr. João Batista de Souza / Fábio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-2852

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.custodiaria@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Alameda Xingu, 350, Alphaville

CEP 06455-030, Barueri, SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para a BM&FBOVESPA

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praga Antônio Prado, 48,

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855

(Eq. 7ª A, Funchal) - Tel. 5046-0515/3058-5100

150 22 DEZ 2018

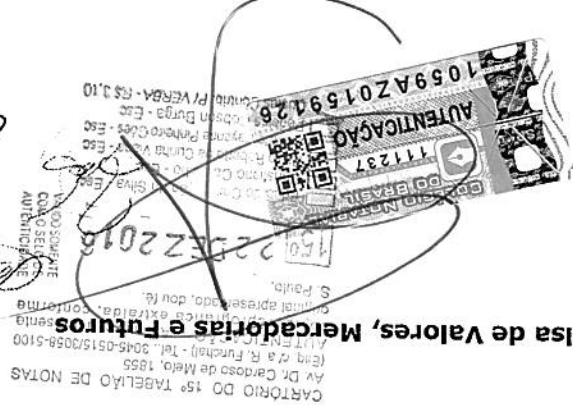
11237

1059AZ0159426



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'S' and another that looks like 'A'.

55



01010-901 - São Paulo - SP
At.:
Diretoria de Regulamentação de Emissores
Telefone: (11) 2565-4000
Fac-símile: (11) 2565-4000
Correio Eletrônico: gre@bvmf.com.br



13.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas recebidas quando entregues sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, da CETIP ou BM&FBOVESPA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude de atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, facultade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Rua 7/A R. Funchal) - Tel. 2045.05.00
CNPJ nº 07.011.888/0001-00

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
de São Paulo

13 DEZ 2018





13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

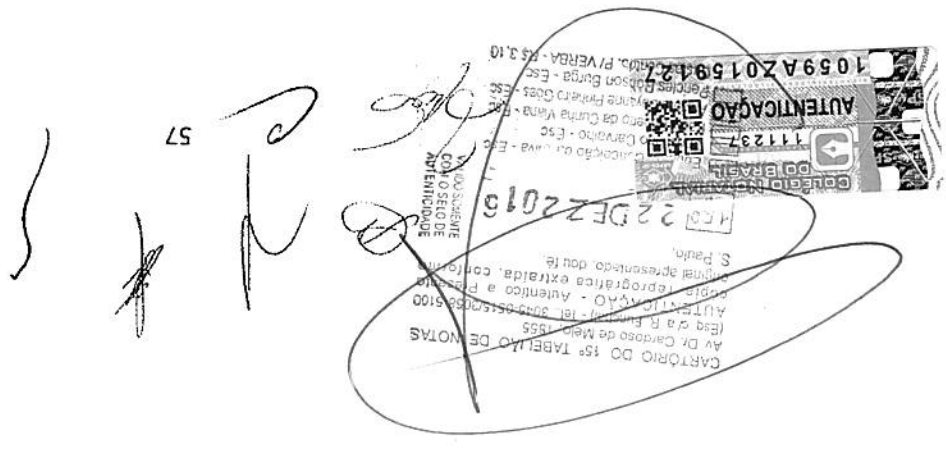
13.9. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.10. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)





(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Série Única, da Espécie RIO, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Nome: Eduardo Siqueira Moraes Camargo
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marcelo Bandeira Ferreira Boaventura
Cargo: Diretor

CAPÍTULO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Nº Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a presente
cópia reproduzida extrada, conforme
original assinado, dor lá.
15º 22 DEZ 2019



58

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Especie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)



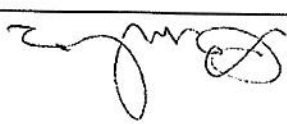
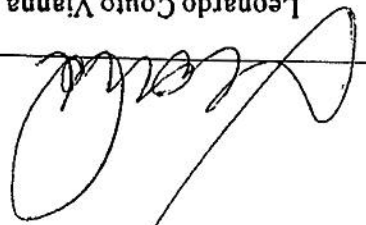
Nome: Carlos Augusto Bortolotto
Cargo: Procurador

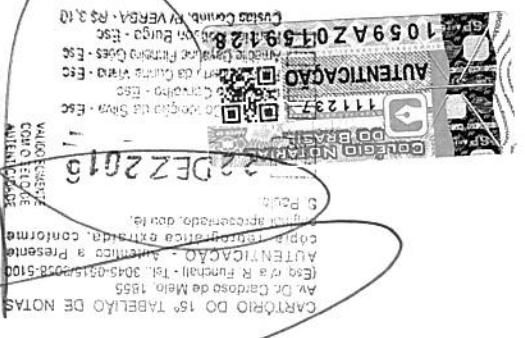




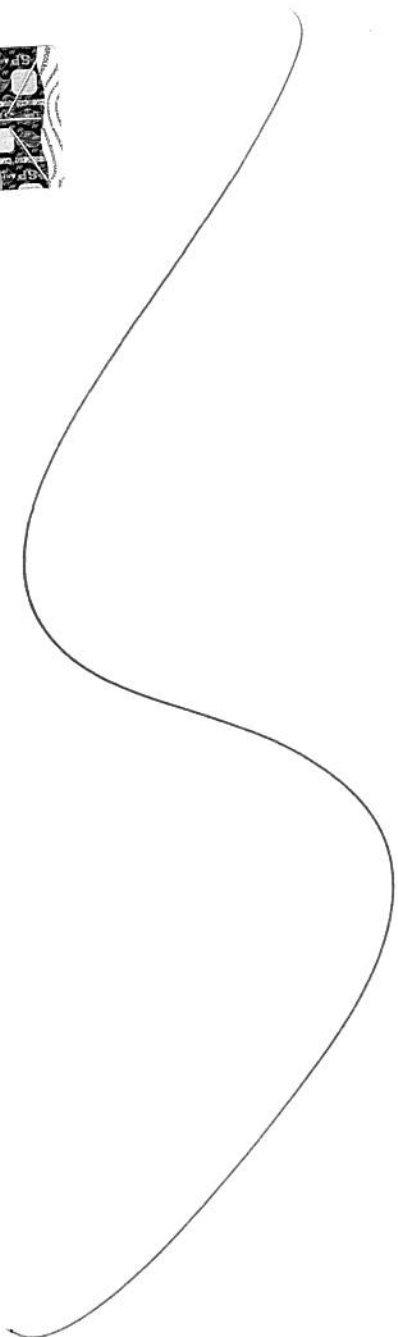
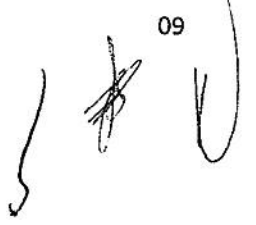
(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Quirografaria, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)

CCR S.A.

 _____ Nome: Antonio Linhares da Cunha Cargo: Diretor de Desenvolvimento Empresarial	 _____ Nome: Leonardo Couto Vianna Cargo: Diretor de Novos Negócios
---	---



60



TESTEMUNHAS

Nome: **Roberta Lopes Veiga**
 RG: 10.592.211-6
 CPF/MF: 347.918.398-03

[Handwritten signature]

Nome: **Daniela Fiori Evangelista**
 RG: 153.157.678-84
 CPF/MF: 28.391.587-6

[Handwritten signature]

10. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
 Rua São José, 80 / 1308 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 221-2208
 Apresentado hoje, protocolado e registrado em média única sob
 o No. **1889647**
 Rio de Janeiro, 28/11/2016
 CNVNTA CMERINI MANGRIBAS
 02102626725
 Consulte a validade do selo em <https://www3.rj.gov.br/sispub/02>
 SELO: EBVD29845 ALEATORIO: BJA
 CAPITAL
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RJ - 1ª Circulação

CARTÓRIO DO 15º TABELIAO DE NOTAS
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1355
 (Eq. 2ª e Fundall) - Tel.: 3045-0310/3045-3100
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente
 cópia reprográficada extraída, conforme
 original apresentado, não se
 C. Radu.

GOVERNO DO BRASIL
 111237
 AUTENTICAÇÃO
 1059AZ015913

11/11/2016
 22 DEZ 2016

JULIANA FIORI EVANGELISTA
 CNVNTA CMERINI MANGRIBAS

61
[Handwritten marks]

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO
 Rua São José, nº 80 - Sala 1.808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 221-2209
 Emissão de 22/11/2016

(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Quirogratária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.)



MODELO DE ADITAMENTO (BOOKBUILDING)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [•] ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário"); e

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora")

e, em conjunto com Emissora e Agente Fiduciário, "Partes");

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 17 de novembro de 2016 o Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaeste S.A., devidamente arquivado



Handwritten signatures and initials, including the number '62'.



na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•] e "Escritura", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento de valores mobiliários ("Coordenadores" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente), que resultou na definição, em conjunto com a Emissora, da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de [•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("[•]º Aditamento").

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [•]º Aditamento é celebrado com base na Cláusula 2.2.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este [•]º Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e averbado à margem dos registros principais nos cartórios de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Barueri e na cidade de São Paulo, estas duas últimas devidamente registrado, conforme o ("RTDs"), devendo este Aditamento devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, na JUCESP e nos RTDs, ser enviado tempestivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimentos, conduzido pelos Coordenadores (conforme definido

CARTÓRIO DE 1ª TABELA DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
Fech. O. A. R. Funchal - Tel. 3045-0515/3069-1100

150 22 DEZ 2015





abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"), para especificar a taxa de remuneração (conforme definido abaixo)."

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.9 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.9. Foi adotado o Procedimento de Bookbuilding, organizado pelos Coordenadores para, em conjunto com a Companhia, a definição da taxa de remuneração final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo). Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Cláusula 2.1.2.2 acima."

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.1.7 e 4.1.2.8 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1.7. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a Cláusula 4.2.1.1 acima, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a $[\bullet] \% ([\bullet])$ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração").

4.2.1.8. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{FatorJuros}-1]\}$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento e devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
AV. DR. CARDOZO DE MENEZES, 155
AUTENTICAÇÃO
15/12/2019



64
[Handwritten signature]



$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}} \right]$$

onde:

taxa = [●] ([●]), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Uteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [●] Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[assinaturas]



MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CONTA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças" ("Contrato"), é firmado entre as seguintes partes:

- (i) **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Cedente");

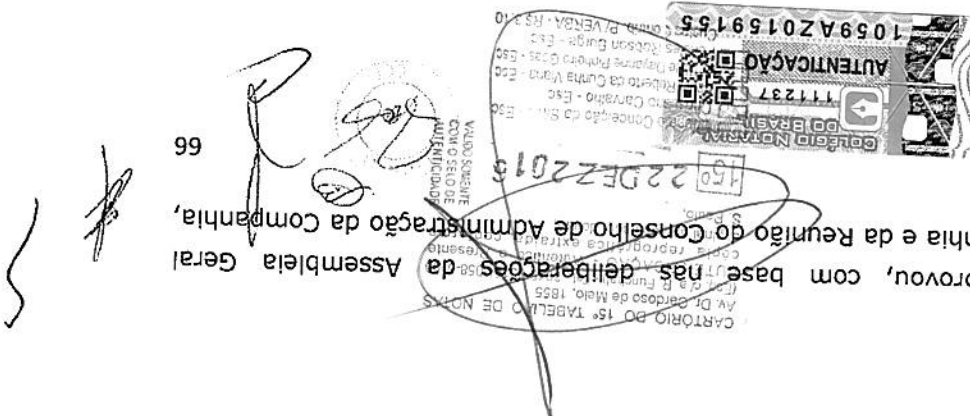
- (ii) **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

- (iii) **[.]**, instituição financeira com sede na Cidade de [.] , Estado de [.] , na [.] , CEP [.] , inscrita no CNPJ/ME sob o nº [.] , neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("[.]" ou "Banco Administrador"); e

- (iv) **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora", "Partes" e, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia aprovou, com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia,





ambas realizadas em 04 de novembro de 2016 ("AGE" e "RCA", respectivamente) debêntures simples, não conversíveis em ações, da emissão de 27.000 (vinte e sete mil) debêntures simples, para distribuição pública nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita" respectivamente), cujas condições e características estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.", celebrado em [•] de novembro de 2016 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Escritura de Emissão");

(ii) a assinatura pela Fiadora do presente instrumento foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 04 de novembro de 2016 ("RCA Fiança"), nos termos do seu estatuto social;

(iii) sujeito a verificação da Condição Suspensiva, conforme definido na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1. abaixo), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, determinada conta de pagamento, bem como todos os valores a serem depositados nessa conta de pagamento, conforme os termos e condições previstos neste Contrato ("Garantia Real");

(iv) em [•] houve o advento do termo contratual do contrato de concessão da Cedente como consequência de decisão judicial transitada em julgado que, por sua vez, deu causa à verificação da ocorrência da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, de forma que a presente Garantia Real, a Obrigação de Depósito (conforme abaixo definido) e a Fiança outorgada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas tornaram-se plenamente eficazes e exequíveis, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;

(v) a formalização desta Garantia Real foi devidamente aprovada pela Companhia, com base na AGE e RCA, as quais deliberaram sobre a constituição desta Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(vi) as Partes celebraram, em [•], o [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("Aditamento"), para alterar as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão: (a) Cláusula 4.1.3, para informar





que as Debêntures passaram a contar com garantia real adicional e (b) Cláusula (vii) para fazer constar a garantia constituída pela Cessão Fiduciária;

(vii) a Cedente indicou o [•], na qualidade de custodiante e único responsável pela movimentação da Conta de Pagamento (conforme definida abaixo), nos termos deste Contrato; e

(viii) os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram com a constituição da cessão fiduciária em garantia da Conta de Pagamento e dos recursos lá depositados em seu favor.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições mutuamente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis (conforme termos definidos na Escritura de Emissão) (seja na data de vencimento, seja em razão de vencimento antecipado), bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e no artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), constante do **Anexo I** ao presente Contrato, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("Cessão Fiduciária"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato:

(i) todos os direitos da Cedente sobre a seguinte conta de sua titularidade: **[•] do Banco Administrador**, não movimentável, conta nº [•], mantida na agência [•],





pela Cedente, destinada exclusivamente para depósito de montante necessário para compor o Valor Mínimo da Conta de Pagamento (conforme definido na Cláusula 1.2. abaixo) ("Conta de Pagamento");

(ii) todos os valores depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, conforme o caso, na Conta de Pagamento ("Recursos da Conta"); e

(iii) a totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador decorrentes dos Investimentos Permitted (conforme definido na Cláusula 3.3. abaixo), líquidos de quaisquer tributos ("Investimentos Permitted" quando conjunto com a Conta de Pagamento e os Recursos da Conta, "Direitos Cedidos").

1.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. Da Obrigação de Depósito. A Cedente e/ou a Fidora desde já, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a depositar na Conta de Pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis antes de qualquer data prevista para o pagamento da Remuneração e/ou amortização do principal das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento"), o montante equivalente ao valor total aproximado da respectiva obrigação pecuniária vinculada, conforme será apurado pelo Agente Fiduciário com base na mais recente projeção da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgada pela ANBIMA, a ser utilizado para cálculo do valor da respectiva obrigação pecuniária, conforme aplicável, por meio de notificação à Cedente e à Fidora com cópia para o Banco Administrador (conforme modelo descrito no Anexo V.I deste Contrato), a ser encaminhada em até 10 (dez) Dias Úteis antes da respectiva Data de Pagamento ("Valor Mínimo da Conta de Pagamento" e "Obrigação de Depósito", respectivamente).

1.2.1. As Partes desde já convenionam que, mesmo integrando os Direitos Cedidos, o Valor Mínimo da Conta de Pagamento será utilizado em cada Data de Pagamento unicamente para quitar a correspondente parcela das Obrigações Garantidas, de modo que, em nenhuma hipótese, a Cedente e/ou a Fidora terão a obrigação de manter o Valor Mínimo da Conta de Pagamento depositado na Conta de Pagamento durante período superior aos 7 (sete) Dias Úteis anteriores à cada Data de Pagamento.

1.3. ~~Movimentação da Conta de Pagamento. A conta de pagamento será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme disposto neste Contrato, sendo que~~



o valor será utilizado exclusivamente para o pagamento da Remuneração e/ou das Obrigações Garantidas, conforme as movimentações e amortização do principal das Debêntures e/ou da Conta de Pagamento devem observar os termos e condições aqui previstos, incluindo, sem limitação, o disposto no item (ii) da Cláusula 3.1 abaixo.

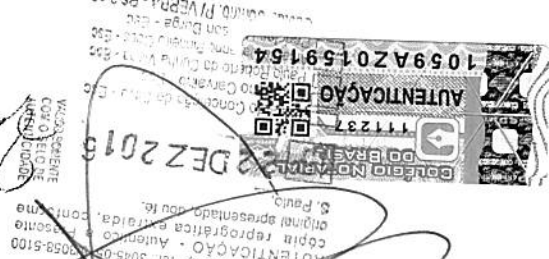
1.4. Verificação de Cumprimento da Obrigação de Depósito. No 6º (sexto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento ("Data de Verificação Preliminar"), o Agente Fiduciário deverá verificar se a Cedente e/ou a Fiadora cumpriu integralmente com a Obrigação de Depósito, mediante a apuração do saldo da Conta de Pagamento à época da verificação, o qual deverá ser o Valor Mínimo da Conta de Pagamento informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O cumprimento integral ou não da Obrigação de Depósito será comunicado pelo Agente Fiduciário na respectiva Data de Verificação Preliminar, para que a Cedente e/ou a Fiadora possa(m) eventualmente complementar o valor depositado na Conta de Pagamento, o que deverá ocorrer, em qualquer hipótese, até o 5º (quinto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento.

1.4.1. Não obstante o acima, no 4º (quarto) Dia Útil que antecede a respectiva Data de Pagamento ("Data de Verificação Final"), o Agente Fiduciário deverá verificar se a Cedente e/ou a Fiadora cumpriu integralmente com a Obrigação de Depósito, mediante a apuração do saldo da Conta de Pagamento à época da verificação, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTROS

2.1. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Cedente deverá apresentar este Contrato (ou seus eventuais aditivos) para registro, às competentes das sedes de todas as Partes, devendo este Contrato ser registrado nos respectivos cartórios em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo. A Cedente deverá fornecer uma via deste Contrato, devidamente registrada nos competentes cartórios, ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia do Contrato e





de seus respectivos aditamentos em sua sede social. As regras aqui previstas aplicam-se ao em caso de celebração de futuros aditivos a este Contrato.

2.2. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA CONTA DA CEDENTE

3.1. A Cedente e/ou a Fiadora deverá depositar, relativamente a cada Data de Pagamento, o Valor Mínimo da Conta de Pagamento nos montantes e prazos da Cláusula 1.2 acima, observadas as disposições abaixo:

(i) a Conta de Pagamento deverá ser mantida até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo que, a todo o tempo no decorrer deste prazo, a Cedente e/ou a Fiadora deverá(ão) cumprir a Obrigação de Depósito, nos termos da Cláusula 1.2 acima;

(ii) a Conta de Pagamento será movimentada unicamente pelo Banco Administrador, de forma que os recursos depositados apenas serão retirados da Conta de Pagamento mediante notificações do Agente Fiduciário (com cópia para a Cedente e para a Fiadora), até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento, para que o Banco Administrador realize a transferência à conta indicada pelo Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à notificação, que, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar a respectiva Data de Pagamento, dos Direitos Cedidos, na forma especificada na notificação. Fica vedada qualquer movimentação pela Cedente, emissão de cheques ou qualquer outro meio de instrução que não seja dado pelo Agente Fiduciário (com exceção da realização dos Investimentos Permitidos), na qualidade de representante dos Debituristas, ou nos exatos termos do presente Contrato;

(iii) caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.2. e 8.3. da Escritura de Emissão, e desde que a Cedente não tenha quitado suas obrigações decorrentes das Debêntures, o Banco Administrador procederá, mediante notificação do Agente Fiduciário (conforme modelo descrito no **Anexo V** deste Contrato), com a transferência à conta indicada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debituristas) da totalidade dos recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos) ao tempo da notificação, conforme previsto na Cláusula 5.1(f) abaixo.



Handwritten signatures and initials are present at the top of the page, along with the number '71'.



3.2. Todos e quaisquer valores que sejam creditados na Conta de Pagamento incluídos e integrados os valores como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos e integrando-se a todas as disposições deste Contrato, observada a Obrigação de Depósito prevista na Cláusula 1.2 acima.

3.3. Os recursos depositados na Conta de Pagamento poderão ser investidos conforme as regras definidas no **Anexo II** a este Contrato, mediante notificação da Cedente ao Banco Administrador (conforme modelo descrito no **Anexo V.III** deste Contrato).

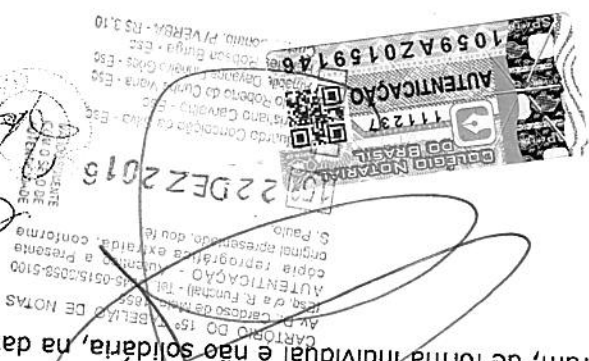
3.3.1. A notificação acima mencionada deverá ser encaminhada pela Cedente ao Banco Administrador com cópia para o Agente Fiduciário, até as [•], para que o investimento seja feito no mesmo dia da solicitação, desde que os recursos já se encontrem depositados na Conta de Pagamento. Caso a notificação seja recebida pelo Banco Administrador após as [•], o investimento será realizado no Dia Útil subsequente à solicitação.

3.3.2. As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta de Pagamento não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima pela Cedente.

3.4. O Banco Administrador e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, perdas financeiras, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos mencionados na Cláusula 3.3 acima inclusive, entre outros, e qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, além de não possuírem qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente, desde que respeitadas as obrigações decorrentes das notificações feitas em conformidade com a Cláusula 3.3 e seguintes acima.

CLAUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nos documentos da Emissão, a Cedente e a Fidadora declaram, de forma individual e não solidária, na data da assinatura deste Contrato, que:



Handwritten signatures and initials, including the number '72'.

a) cada qual é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, no caso da Fiadora devidamente organizada e constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

b) cada qual está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar o presente Contrato e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm nesta data poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente e/ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

d) este Contrato e as obrigações da Cedente e da Fiadora aqui previstas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Cedente e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

e) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações da Cedente e da Fiadora aqui previstas: (1) não infringem o estatuto social da Cedente e/ou da Fiadora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule a Cedente e/ou a Fiadora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Cedente e/ou a Fiadora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) no seu conhecimento, não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

f) os Direitos Cedidos estão livres e desembaragados de qualquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, e não pende sobre os mesmos qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato; e

g) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente de forma que a cessão fiduciária dos direitos creditórios prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo na capacidade



Handwritten signatures and initials are present in the upper right area of the page, overlapping the stamp and the text of item 'g)'.

Handwritten marks, including a large 'S' and a checkmark, are located in the upper left area of the page.



4.2. Até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente

compromete-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e não prometer vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar qualquer parte dos Direitos Cedidos a terceiros;

- b) suportar e/ou ressarcir os Debituristas de todos e quaisquer custos e despesas (Incluindo, mas sem limitação, honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente) incorridos como resultado: (i) de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e (ii) em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;

- c) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do momento em que tomar ciência, informar ao Agente Fiduciário qualquer constrigão que recair sobre os Direitos Cedidos;

- d) defender às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debituristas sobre os Direitos Cedidos, contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, mantendo o Agente Fiduciário e os Debituristas informados por meio de relatórios, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;

- e) mencionar nas demonstrações financeiras, conforme necessário e em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

- f) não terminar ou alterar quaisquer contratos ou instrumentos relacionados aos Direitos Cedidos, sem a prévia e expressa anuência dos Debituristas, conforme



deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se em decorrência de eventual determinação legal ou regulamentar; e

9) comunicar ao Agente Fiduciário, caso tenha ciência de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;

h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovantes que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Cedidos, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e executem, caso aplicável, as disposições deste Contrato;

i) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos e a Conta de Pagamento para verificar o atendimento às disposições deste Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento deste Contrato, especialmente quando da ocorrência de um evento de inadimplência, nos termos da Escritura de Emissão. Neste tocante, a Cedente é caracterizada como fiel depositária de tais documentos e informações, obrigando-se a guardá-los e respondendo pelos mesmos até integral liquidação de todas as obrigações oriundas da Escritura de Emissão, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em lei;

j) cumprir integralmente a Obrigação de Depósito, praticando todos os atos necessários ao depósito do Valor Mínimo da Conta de Pagamento, conforme indicado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, na Conta de Pagamento;

k) não encerrar a Conta de Pagamento, observado o disposto no item (f) da Cláusula 5.1. abaixo;

l) não utilizar a Conta de Pagamento para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas na Cláusula 1.1 deste Contrato;

m) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos Debenturistas de venderem ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um evento de inadimplimento, conforme definido na Escritura de Emissão e desde que não sanado no respectivo prazo de cura, e



n) renovar todas as procurações outorgadas com base no presente Contrato, a partir da data de vencimento da respectiva procuração, conforme notificação do Agente Fiduciário ao vencimento da respectiva procuração, conforme notificação do Agente Fiduciário em sentido, a ser encaminhada com até 45 (quarenta e cinco) dias úteis de antecedência da data de vencimento da respectiva procuração.

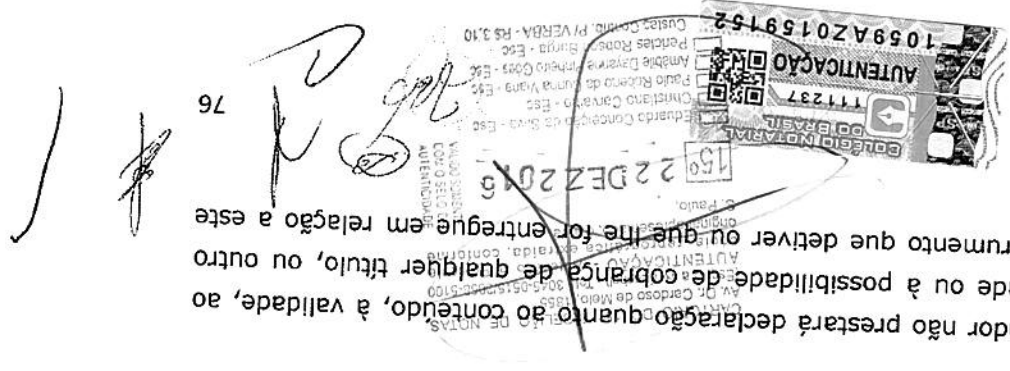
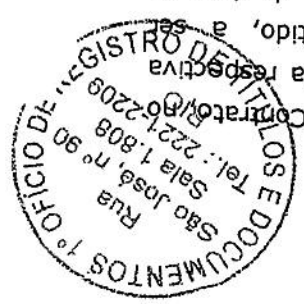
4.3. Até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a Fidora compromete-se a, caso a Cedente não o faça, cumprir integralmente a Obrigação de Depósito, praticando todos os atos necessários ao depósito do Valor Mínimo da Conta de Pagamento, conforme indicado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.2. acima, na Conta de Pagamento.

4.4. O Banco Administrador e/ou o Agente Fiduciário declaram que todos e quaisquer valores que venham a deter, a qualquer tempo, deverão ser por eles recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. As Cedente e o Agente Fiduciário concordam, de forma irrevogável e irretroatável, em relação à atuação do Banco Administrador sob este Contrato, que:

- (a) o Banco Administrador não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas;
- (b) o Banco Administrador não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, exceto pela verificação dos respectivos signatários, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes, sendo observado que as notificações e comunicações deverão seguir os modelos previstos neste Contrato;
- (c) o Banco Administrador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;



(d) o Banco Administrador terá o direito de confiar em laudo arbitral ou sentença judicial obrigada a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados, devendo comunicar tal fato às Partes tão logo seja possível;

(e) o Banco Administrador não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;

(f) após quitação das Obrigações Garantidas, ou em caso de substituição do Banco Administrador, nos termos da Clausula Sétima abaixo, a Conta de Pagamento entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento e cumpridas todas as obrigações do Banco Administrador para sua substituição, a Conta de Pagamento será automaticamente encerrada, ficando o Banco Administrador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto;

(g) este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes;

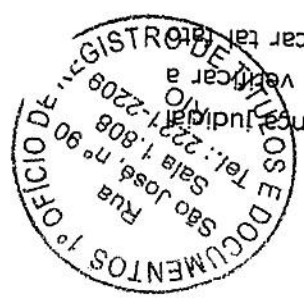
(h) as Partes concordam, desde já, que o Banco Administrador tem o prazo de até [*] ([*]) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto no item (i) acima;

(i) as Partes reconhecem, ainda, que o Banco Administrador não poderá movimentar a Conta de Pagamento ou realizar qualquer Investimento Permitido com os recursos nelas depositados antes do recebimento da documentação mencionada acima;

(j) o Banco Administrador cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato;

(k) o Banco Administrador deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, encaminhar ao respectivo remetente qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprécisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato, para que aquele soluciono a ilegalidade, imprécisão, ambigüidade ou inconsistência. O Banco Administrador terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprécisão, ambigüidade ou inconsistência seja sanada; ou (ii) receba uma ordem judicial neste sentido;

(l) pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Cedente pagará ao Banco



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'R. ...' and another '77'.

Administrador os valores a serem acordados mutuamente.

(m) os valores constantes na cláusula acima serão reajustados nos termos a serem negociados entre a Cedente e o Banco Administrador;

(n) caso a Cedente descumpra a obrigação de pagamento da remuneração do Banco Administrador no item (n) acima e, após ter sido notificada por escrito pelo Banco Administrador, deixar, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplimento, poderá o Banco Administrador incluir o nome da Cedente em cadastro de inadimplentes; e,

(o) se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, a Cedente pagará juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGP/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO BANCO ADMINISTRADOR

6.1 O Banco Administrador, por seus representantes legais, declara e garante à Cedente que:

a) é instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possui autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvido, sem que haja conflitos relevantes com direitos de quaisquer terceiros, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente Contrato;

b) obteve todas as aprovações internas necessárias, tem autoridade e está legal e tecnicamente apto para cumprir suas obrigações assumidas neste Contrato;

c) encontra-se devidamente representado em conformidade com seu estatuto social;

d) este Contrato constitui uma obrigação válida do Banco Administrador, em conformidade com todas as leis aplicáveis e é exequível contra o Banco Administrador, de acordo com seus termos.

6.2 Para o cumprimento do disposto neste Contrato, o Banco Administrador, obriga-se a:

78



a) não acatar ordem do Agente Fiduciário ou da Cedente, no que se refere aos Direitos Cedidos, em desacordo com este Contrato, bem como comunicar as Partes acerca do recebimento da referida ordem e não acatar, em qualquer hipótese, ordens de qualquer terceira parte, salvo conforme disposto no item 5.1. (d) acima;

b) promover os investimentos, as transferências e retenções de recursos necessárias na e/ou da Conta de Pagamento conforme aplicáveis, estritamente de acordo com as disposições deste Contrato;

c) disponibilizar à Cedente e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, sempre que solicitado, extratos de movimentação da Conta de Pagamento e dos investimentos correlatos, apresentando a movimentação de recursos dos últimos 30 (trinta) dias contados da emissão do referido extrato;

d) acatar os depósitos efetuados na Conta de Pagamento realizando os registros contábeis pertinentes e respectivas transferências aplicáveis nos termos do presente Contrato, nos limites definidos neste Contrato;

e) no caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão, e desde que a Companhia não tenha quitado suas obrigações decorrentes das Debêntures, o Banco Administrador obriga-se, ainda, a transferir, no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação, à conta indicada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debituristas) os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), para fins do pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão até o limite necessário e suficiente à liquidação das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Agente Fiduciário, conforme Cláusula 3.1(v) acima;

f) promover as transferências de recursos para a Conta Movimento conforme aplicáveis, estritamente de acordo com as disposições deste Contrato; e

g) disponibilizar para as Partes senha exclusivamente para consulta via Internet das movimentações (crédito/débito) referentes à Conta de Pagamento, exclusivamente para fins de acompanhamento on-line das movimentações realizadas.

6.3. O Banco Administrador não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta de Pagamento sejam arreastados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Administrador, conforme o caso, notificar por escrito a Cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas, tão



79





logo seja possível à ocorrência de tais eventos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.4. As notificações e solicitações enviadas ao Banco Administrador, serão executadas com estrita observância às regras previstas neste Contrato.

6.5. O Banco Administrador aceita os poderes previstos nesta Cláusula Sexta, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho das obrigações aqui assumidas, sendo que, caso necessário, a Cedente outorgará tais poderes mediante instrumento de procuração substancialmente em conformidade com as disposições e a finalidade do presente Contrato, nos termos do modelo de procuração constante do **Anexo III** ao presente Contrato.

6.6. Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Administrador fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador dos recursos cedidos e vinculados na forma acordada neste Contrato.

6.7. Conforme prioridades referidas em lei, os Debenturistas têm preferência sobre quaisquer credores quanto aos recursos depositados na Conta de Pagamento.

6.8. A Cedente autoriza o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas qualquer tipo de informação envolvendo exclusivamente a Conta de Pagamento, tais como sobre sua movimentação, aplicações e/ou resgates, renunciando, assim, ao direito de sigilo bancário apenas e tão somente em relação a tais informações, seja por meio de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta de Pagamento, dentre outros documentos.

6.9. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

7.1. Na hipótese de o [•], na qualidade de banco administrador, da Conta de Pagamento, nos termos deste Contrato por determinação legal ou por qualquer outro motivo que não o mencionado na Cláusula 7.2. abaixo, venha a ser substituído, conforme aplicável, nas funções que exerce no âmbito deste Contrato, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o

80





recebimento pela Cedente da notificação de renúncia enviada pelo [•] nesse sentido, o que ocorrer primeiro, até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos, o que ocorrer primeiro:

(i) uma instituição financeira tenha sido designada pela Cedente e, previamente aprovada pelos Debituristas em assembleia geral de Debituristas especialmente convocada para tanto, para atuar como sucessora do [•] na qualidade de banco administrador, conforme o caso, na qualidade de mandatária para praticar atos que tornem eficaz a Garantia Real ora constituída. A Cedente deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato ou ato que acarretar o afastamento do [•] na qualidade de banco administrador, devendo, para tanto, submeter o nome de 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha, para que os Debituristas, reunidos em assembleia geral, determinem a instituição que irá substituir o Banco Administrador;

(ii) a instituição sucessora do [•] na qualidade de banco administrador da Conta de Pagamento tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato;

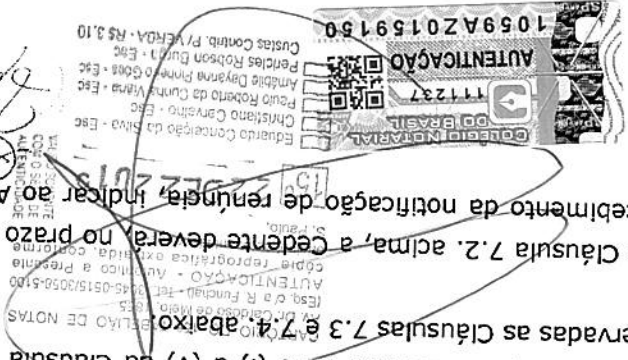
(iii) todos os valores então devidos pelo [•] na qualidade de banco administrador, nos termos deste Contrato, tenham sido por ele transferidos à instituição escolhida como sua sucessora;

(iv) todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do [•], na qualidade de banco administrador substituído, tenham sido enviados por este à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo [•], na qualidade de banco administrador substituído, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria, serão enviados em forma de cópia autenticada; e

(v) a procuração outorgada ao [•] para atuar como banco administrador, nos moldes do **Anexo III**, tenha sido devolvida à Cedente, sendo certo que nova procuração, nos mesmos moldes, deverá ser imediatamente outorgada ao novo banco administrador.

7.2. Na hipótese de substituição do [•] na qualidade de banco administrador, por sua própria iniciativa, o [•] deverá comunicar sua intenção às Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a cumprir todas as atribuições por ele assumidas neste Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela Cedente da notificação de renúncia enviada pelo [•] nesse sentido ou até o preenchimento dos requisitos previstos nos itens (i) a (v) da Cláusula 7.1 acima, o que ocorrer primeiro, observadas as Cláusulas 7.3 e 7.4, abaixo:

7.3. Na hipótese de Cláusula 7.2. acima, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de renúncia, indicar ao Agente Fiduciário,



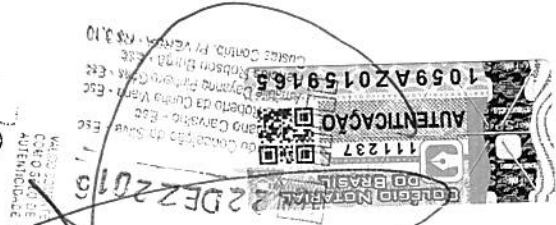
7.4. Após a aprovação, pelos Debituristas, da instituição financeira indicada pela Cedente, será celebrado aditivo ao presente contrato, para fins de substituição do [•] na qualidade de banco administrador, conforme o caso, a contar da aprovação dos Debituristas em sede de assembleia geral, e terá sua eficácia condicionada à efetiva transferência dos Direitos Cedidos e demais recursos oriundos dos Direitos Cedidos para as respectivas contas abertas em agência do banco administrador substituto.

na qualidade de representante dos Debituristas, o nome de 2 (duas) instituições reunidas em assembleia geral, e que se comprometa expressamente a suceder o [•] na qualidade de banco administrador, e que se comprometa a escolher o nome de 2 (duas) instituições de banco administrador em substituição do novo banco mandatário deverá ser observado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio de notificação pela Cedente neste sentido.

CLAUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Sem prejuízo do procedimento previsto na Cláusula 1.2.1 acima, o qual deverá ser observado exclusivamente enquanto não houver inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debituras, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão, ou em caso de vencimento ordinário sem que haja o pagamento das Obrigações Garantidas pela Cedente no prazo previsto na Escritura de Emissão, tendo sido a Cedente devidamente notificada para tal, caso aplicável, os Debituristas, por meio do Agente Fiduciário, poderão promover a execução dos Direitos Cedidos de forma judicial ou extrajudicial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, tendo o direito de excluir imediatamente os Direitos Cedidos, no todo ou em parte e exercer sobre tais Direitos Cedidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, podendo ainda a critério dos Debituristas, adotar os seguintes procedimentos:

a) o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretirável, a exigir, mediante notificação ao Banco Administrador com cópia para a Cedente e para a Fidora (conforme modelo descrito no Anexo VII deste Contrato), que os recursos relativos aos Direitos Cedidos que encontram-se depositados na Conta de Pagamento sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, ainda que suficientes para quitar parcialmente as Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas eventualmente incidentes ~~que o Agente Fiduciário venha~~





b) havendo, após a execução desta garantia conforme previsto no item "a" acima, e eventualmente sobejar, nos termos do item "d" abaixo; e

comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à Cedente;

c) o exercício da prerrogativa prevista no item "a" acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais Garantias outorgadas em favor dos Debituristas de forma simultânea ou não;

d) caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente na Conta de Pagamento ou em decorrência de Investimentos Permitidos, referido saldo deverá ser imediatamente disponibilizado pelo Banco Administrador e/ou Agente Fiduciário à Cedente, por meio do resgate dos Investimentos Permitidos, se for o caso, e da transferência de tais valores para a conta corrente de livre movimentação da Cedente nº [•], agência [•], mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Movimento"); e

e) os recursos apurados de acordo com o disposto nesta Cláusula 8.1., na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, ou por quem este indicar, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação, conforme o caso, do saldo devedor das Obrigações Garantidas, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar, nos termos do item "d" acima.

8.2. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá, dentro dos limites deste Contrato, praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, desde que devidamente observadas as condições de execução da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

8.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

8.4. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretornável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula Nona abaixo sempre que necessário, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações





pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cédente com a lei aplicável, observado o disposto na cláusula 4.2(n) acima.

8.5. A Cédente renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cédente no caso de sua excussão.

CLÁUSULA NONA - DO MANDATO

9.1. Fica o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato, irrevogável e expressamente autorizado a receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cédidos, nos termos deste Contrato, nomeando-o, a Cédente, nos termos dos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretirável, seu procurador para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem para cumprimento deste Contrato, cujos emolumentos e despesas suportados exclusivamente pela Cédente e, em especial, para a execução plena da presente garantia. Para tanto, a Cédente, nesta data, entrega ao Agente Fiduciário procuração na forma do **Anexo IV** a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Uma vez adimplida a totalidade das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato considerará-se automaticamente liberada, independentemente de qualquer notificação, sendo certo que, para formalizar referida liberação, a Cédente solicitará ao Agente Fiduciário o respectivo termo de liberação, que deverá ser entregue pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis e encaminhado tempestivamente após o seu recebimento ao Banco Administrador.

10.2. Uma vez que o Banco Administrador receba o termo de liberação acima mencionado, a totalidade do saldo da Conta de Pagamento (inclusive créditos decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverá ser transferida para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 8.1.(d) acima.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Vigência. Não obstante a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente Cessão Fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em





vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

11.2. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste Contrato continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

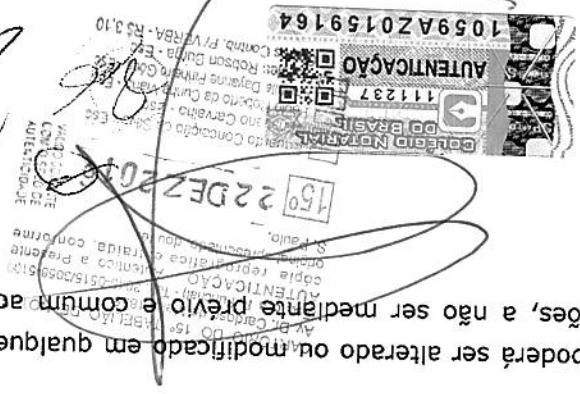
11.3. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, na Escritura de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou na Escritura de Emissão, constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tática ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

11.4. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da outra Parte e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato, ficando ressalvada a cessão ou transferência à outra instituição de seu grupo econômico.

11.5. Termos Inicializados em Maiúscula. Os termos inicializados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer a definição da Escritura de Emissão.

11.6. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogável e irretroativamente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente.

11.7. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.





11.8. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou condição, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir os direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convenionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Companhia.

11.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa-fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

11.10. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado

CEDENTE:

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte
CEP 06463-400, Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Carmargo - Diretor Presidente
C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Telephone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoste@grupopcc.com.br





AGENTE FIDUCIÁRIO:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Mathheus Gomes Faria

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br /
mathheus@simplificpavarini.com.br

BANCO ADMINISTRADOR

[•]

[endereço]

CEP [•], Rio de Janeiro - RJ

At.: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

FIADORA

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)

Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

11.11. Execução Específica. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.12. Despesas. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debituristas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Cedente.





[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

testemunhas adiante assinadas.
irrevogável e irretirável, em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo perante as duas
E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes este Contrato, em caráter
de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
11.14. Regência e Interpretação. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



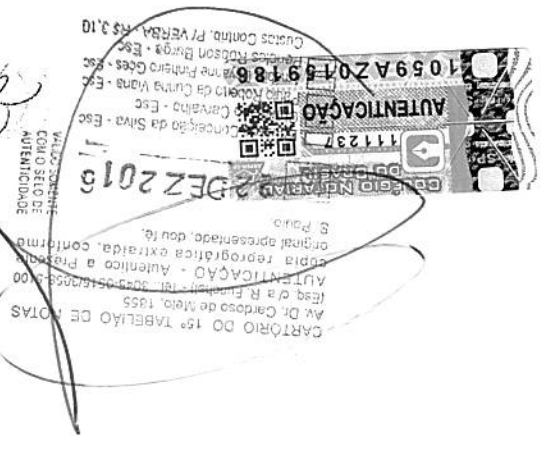
11.13. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do Contrato.



Página 1/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento
Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo -
ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda. e [.]

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Nome: _____ Cargo: _____
Nome: _____ Cargo: _____



89
[Handwritten marks]

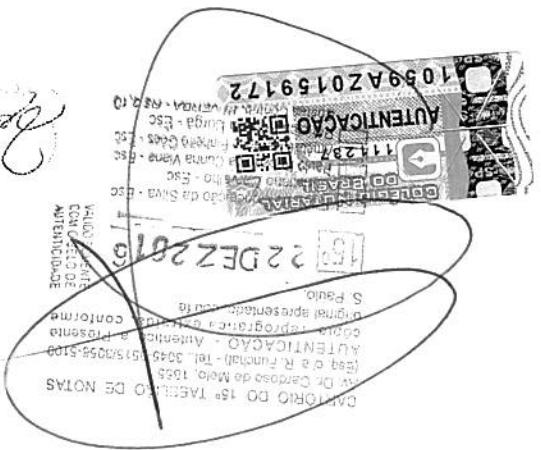


Página 2/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e
Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo
ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Ltda. e [•]

CCR S.A.

Nome: _____
Cargo: _____
Nome: _____
Cargo: _____



90

Handwritten signatures and initials.



91

Handwritten marks and scribbles.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ltd. e [•]

Página 3/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento - Outras Avengas firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários





Página 4/4 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e
Outras Avenças firmado entre a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo
ViaOeste S.A., CCR S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda. e [.]

[BANCO ADMINISTRADOR]

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____





DESCRICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

ANEXO I

1.1. Para fins do parágrafo 4, do artigo 66-B, da Lei 4.728, do artigo 18, da Lei 9.514, e do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(I) **Valor Total da Emissão:** R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), em 15 de novembro de 2016 ("Data de Emissão");

(II) **Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2021;

(III) **Taxa De Juros:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com o item (iv) abaixo, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a $[\bullet] \% [\bullet]$ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do respectivo pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ("Juros Remuneratórios").

(IV) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização das Debêntures (inclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

(V) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão da totalidade dos Debênturistas, nos termos da

93





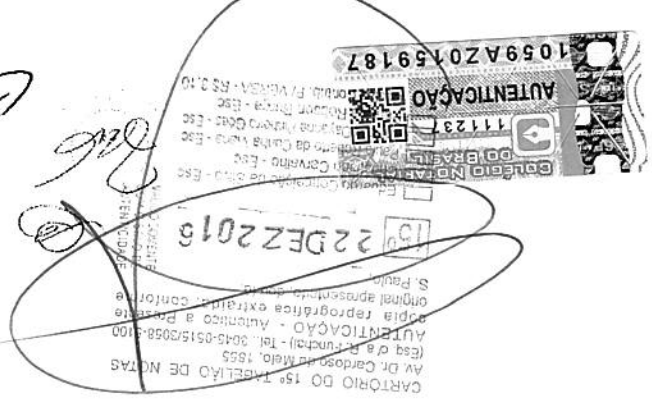
Escritura de Emissão.

(vi) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

(vii) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Os Juros Remuneratórios serão pagos em 9 (nove) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de novembro e maio de cada ano, após o término do período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, em caso de adesão da totalidade dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

(viii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.2. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



94

Investimentos Permitidos

Anexo II

Nos termos da Cláusula 3.3 deste Contrato, o saldo disponível na Conta de Pagamento, poderá ser aplicado, mediante solicitação da Cedente, respeitado o horário previsto na Cláusula 3.3.1, no mesmo dia útil ao recebimento da respectiva solicitação e desde que os recursos estejam disponíveis na Conta de Pagamento no momento do recebimento da notificação, conforme política abaixo.

As solicitações de investimento dos saldos disponíveis na Conta de Pagamento e resgate das aplicações deverão ser realizadas mediante envio de notificação à [•].

As aplicações poderão ser feitas exclusivamente no mercado local em títulos ou valores mobiliários com liquidez diária e com classificação de baixo risco.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 195
(Esp. da R. Funchal, Torre Administrativa)
AUTENTICAÇÃO - Autêntica e Presente
cópia reprográfica exata, conforme
original apresentado, dou fé.
S. Paulo, _____ de _____ de 2013



95





Anexo III

Modelo de Procuração Banco Administrador

Pelo presente instrumento, **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretirável, o [•], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social ("Outorgado"), conferindo ao Outorgado poderes específicos para agir, de forma isolada, conforme abaixo estabelecido e nas hipóteses e nos estritos termos definidos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre a Outorgante, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia real e fidejussória adicional, em série única, da Outorgante ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), o Outorgado e o CCR S.A., na qualidade de interveniente anuente, ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

(i) proceder aos depósitos, retenções e transferências a que se refere o Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) no caso de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão, e desde que a Companhia não tenha quitado suas obrigações decorrentes das Debêntures, transferir à conta indicada pelo Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), para fins do pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão até o limite necessário e suficiente à liquidação das Obrigações Garantidas, conforme informado pelo Agente Fiduciário; e

(iii) demais atos necessários para atuar como banco administrador nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observada a **finalidade da Escritura de Emissão.**





Termos em máiusculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia de Conta de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo vedado o subestabelecimento para qualquer finalidade.

Esta procuração é irrevogável, irretirável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, pelo pra de 1 (um) ano a contar da presente data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

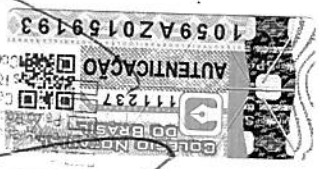
Barueri, [•] de [•] de 20[•].

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.

Nome: _____ Cargo: _____
Nome: _____ Cargo: _____

CARTÓRIO DO 1ºº REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1895
(Eq. da R. Funchal) - Tel. 3041-2209-5100
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a Presença
cópia reprográfica extraída, conforme
original apresentada, nos te.
E. Paulo.

15º 22 DEZ 2015



Handwritten signatures and scribbles.



Modelo de Procuração Agente Fiduciário

Anexo IV

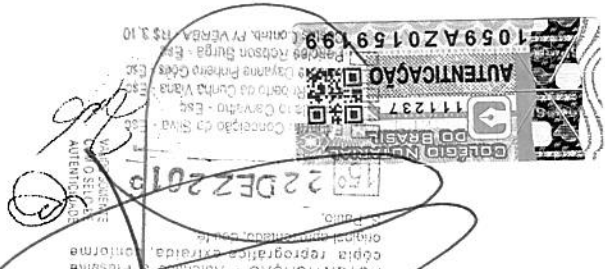
Pelo presente instrumento, **Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo** - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, em seu nome, especialmente em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, o [•] e a CCR S.A. (doravante denominado "Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) independentemente da ocorrência de qualquer fato ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cédidos e da garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas dentro dos limites previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) para garantir o cumprimento do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cédidos e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas dentro dos limites previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autentica presente
cópia registrada e arquivada conforme
original em anexo, para fins de
procuração.





(b) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente após deparado o vencimento antecipado das Debêntures ou seu vencimento ordinário sem que haja pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas no prazo previsto na escritura, emitir ordens ao Banco Depositário para movimentar a Conta de Pagamento para os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação (ainda que parcial) das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil Brasileiro e artigo 19 da Lei 9.514.

Termos em máximas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, sendo vedado o subestabelecimento para qualquer finalidade.

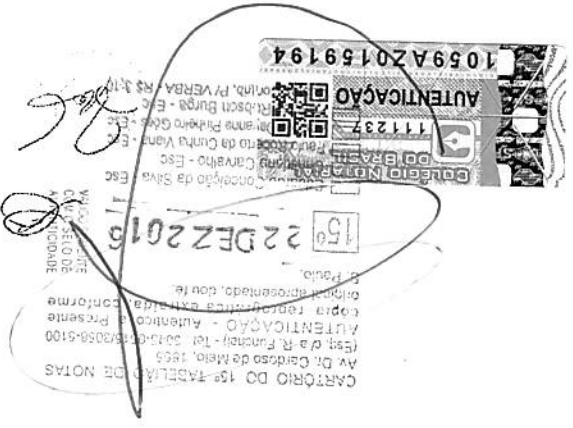
Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto nos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, pelo pra de 1 (um) ano a contar da presente data.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Barueri, [•] de [•] de 20[•].

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAESTE S.A.

Nome: _____ Cargo: _____
 Nome: _____ Cargo: _____



Modelos de Notificações

Anexo V

I. Notificação prevista na Cláusula 1.2.

[Local], [data]

A

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte

CEP 06463-400, Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente

C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Telefone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Piotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela Fiori (Financeiro) / Roberta Veiga (Financeiro)

Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupoccr.com.br

C.c.

[•]

[Endereço]

CEP [•], Rio de Janeiro - RJ

At.: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

Ref.: **Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e**

Outras Avengas – Obrigação de Depósito

Prezados Senhores,



100





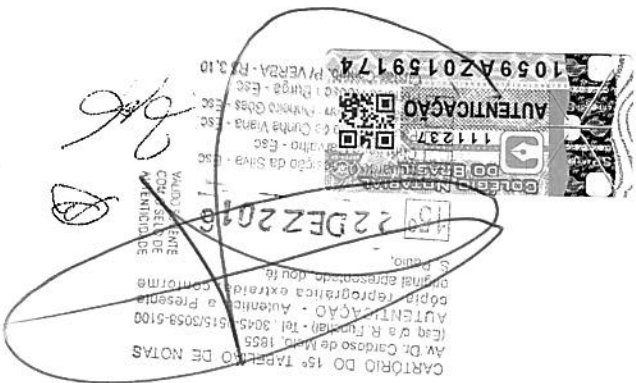
Fazemos referência à cláusula 1.2. do Contrato de Cessão Fiduciária em Conta de Pagamento e Outras Avenças celebrado em [...] de [...] de 20[...], entre Pavarini Distribuidora de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("Cedente"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [...] e CCR S.A. ("Fiadora") ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Neste sentido, vimos por meio da presente carta notificar V.Sas. para que depositem na Conta de Pagamento, até [...] de [...] de 20[...], o montante de R\$[...], equivalente ao valor total aproximado do próximo pagamento da [Remuneração / amortização do principal] das Debêntures, conforme apurado pelo Agente Fiduciário com base na mais recente projeção da variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") divulgada pela ANBIMA para a respectiva data de pagamento, sob pena de vendimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas na presente carta deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



101

Handwritten marks and signatures, including a large 'S' and several scribbles.

II. Notificação prevista na cláusula 8.1(a)

São Paulo, [•] de [•] de [•]



Ao

[•]

[endereço]

CEP [•], Rio de Janeiro - RJ

At: [•]

Tel: [•]

Fax: [•]

E-mail: [•]

C.c.

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte

CEP 06463-400, Barueri, SP

At.: Sr. Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Diretor Presidente

C/C: Sr. Andre Luis Pontieri Costa Maia - Gerente Administrativo Financeiro

Telefone: (11) 2664-6006

Fac-símile: (11) 2664 6121

E-mail: diretoria.viaoste@grupopccr.com.br

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Arthur Plotto (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) / Sra. Daniela

Fiori (Financeiro)/ Roberta Velga (Financeiro)

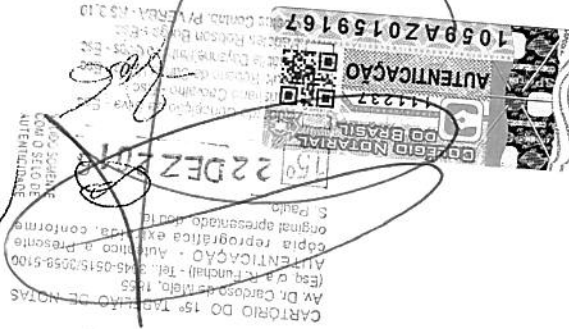
Telefone: (11) 3048-5925

Fac-símile: (11) 3048-6379

E-mail: diretoria.financeira@grupopccr.com.br

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Pagamento e
Outras Avengas - Vencimento Antecipado das Debêntures

Prezados Senhores,



102



Fazemos referência à Cláusula 8.1(a) do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia celebrado em [.] de [.] de 20[.] entre [.] e [.] e CCR S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") para informá-los de que em [.] de [.] de [.] foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e a Cedente não quitou as suas obrigações decorrentes das Debêntures no prazo previsto na Escritura.

Dessa forma, vimos por meio da presente carta notificar V.Sas. para que em [data] transfira para a conta de titularidade da [.] mantida no Banco [.] na agência [.] sob o nº [.] os recursos existentes na Conta de Pagamento (inclusive os Investimentos Permitidos), no valor de R\$[.].

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CARTÓRIO DO 1ºº TRIBUNAL DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esp. Dr. R. Funchal) - Tel. 3045-0130/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autenticada e Preservada
cópia reprográfica extraída conforme
original apresentado, dou fe
S. Paulo,
10 22 DEZ 2015
COLOQUE AQUI O
CÓDIGO DE
AUTENTICAÇÃO



103

III. Notificação prevista na Cláusula 3.3



São Paulo, [•] de [•] de [•]

Ao [•]
 [endereço]
 CEP [•], Rio de Janeiro - RJ
 At.: [•]
 Tel.: [•]
 Fax: [•]
 E-mail: [•]

C.c.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Mathheus Gomes Faria

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fac-símile: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br / mathheus@simplificpavarini.com.br

Ref.: **Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avengas - Investimentos Permitidos**

Prezados Senhores,

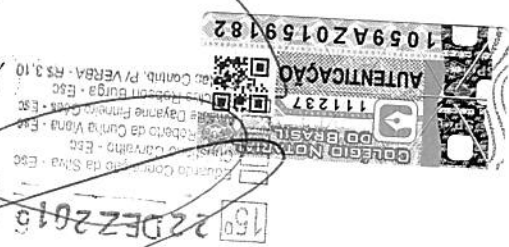
Fazemos referência à cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta de Pagamento e Outras Avengas celebrado em [•] de [•] de 20[•], entre Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [•] e CCR S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária") para instruí-los a fazer os seguintes Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária):

Investimento	Valor (R\$)
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

104



CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Est. da R. Funcinal) - Tel. 3045-0515/0508-5108
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e Presença
cópia reprográfica extraída conforme
original apresentado, doutra
S. Paulo,
15/12/2019



105

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.

Atenciosamente,





MODELO DE ADITAMENTO

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE [.]º ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

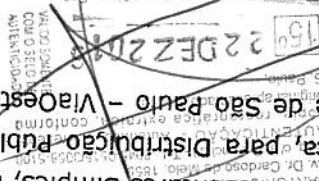
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Castello Branco, km 24 lado par, sentido capital, Conjunto Norte, CEP 06463-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos debenturistas da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário"); e

CCR S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com Emissora e Agente Fiduciário, "Partes");

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em [.]º de novembro de 2016 o Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaeste S.A., devidamente arquivado



106



na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•]. ("Debitur")

CONSIDERANDO QUE a Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 5.1 da Escritura foi implementada e, considerando a disposição das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura, as Partes decidiram celebrar o presente [•] Aditamento para alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("[•] Aditamento").

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente [•] Aditamento é celebrado com base na Cláusula 5.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de assembleia geral de debenturistas e/ou de assembleia geral extraordinária da Emissora para sua realização.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

2.1. Este [•] Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e averbado à margem dos registros principais nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Barueri, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. **Especie:** As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

3.2. Ainda, por meio deste [•] Aditamento, as Partes resolvem excluir a Cláusula V da Escritura, bem como qualquer menção à **Condição Suspensiva**, tendo em vista sua verificação com a devida renumeração das Cláusulas seguintes.

107





3.5. Por fim, as Partes concordam com a substituição da nomenclatura "quirográfrica" por "quirográfrica com garantia adicional" no corpo da Escritura, conforme aplicável.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este [●] Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente [●] Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

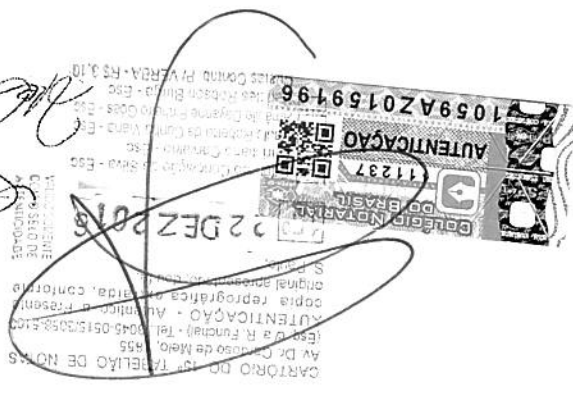
4.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste [●] Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente [●] Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

[assinaturas]



108